



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO)

DECRETO Nº 6402 DE 02 DE AGOSTO DE 2013

**Súmula: DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DO
LOTEAMENTO CONJUNTO RESIDENCIAL VILA COTAN
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei, e,

CONSIDERANDO que no loteamento irregular do Conjunto Residencial Vila Cotan, compreendido pelo Lote 05, área destacada da matrícula n.º 9.534, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andirá, existem 25 (vinte e cinco) lotes, nos quais foram construídas 24 (vinte e quatro) casas de alvenaria para residência, desde 04 de agosto de 1998, e um prédio para realização de cultos;

CONSIDERANDO que desde o ano de 1997 foi realizado o sistema de abastecimento de água pela Sanepar e instalada a rede de energia elétrica pela Copel;

CONSIDERANDO que em referido loteamento há uma área de 11.0744,002m² de ruas e passeios, que fará parte do patrimônio público do Município de Andirá;

CONSIDERANDO que em referido loteamento há uma área Verde de 1.762,780m², referente a 06,45% da área total do loteamento, e que referida área cumpre regularmente a legislação Municipal e fará parte do patrimônio público do Município de Andirá;

CONSIDERANDO que em referido loteamento há uma área Institucional de 1.912,740m², referente a 07,00% da área total do loteamento, e que referida área



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

cumpra regularmente a legislação Municipal e fará parte do patrimônio público do Município de Andirá;

CONSIDERANDO que referido loteamento está localizado no perímetro urbano do Município de Andirá;

CONSIDERANDO o longo tempo que as casas de alvenaria para residência foram construídas e a necessidade de sua regularização,

DECRETA:

Art. 1º - Fica devidamente regularizado o loteamento denominado “Conjunto Residencial Vila Cotan”, com suas devidas edificações e confrontações, conforme memoriais descritivos que seguem em anexo e fazem parte do presente Decreto.

Art. 2º - Fica incorporado aos bens públicos Municipais as áreas a seguir descritas:

I – Ruas e Passeios, com área de 11.0744,002m².

II – Área verde, com extensão de 1.762,780m².

III – área institucional, com extensão de 1.912,740m².

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 02 de agosto de 2.013, 70º da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
Prefeito Municipal